



BOLETIM 103/2021-TJD

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO 259/2021

PROCESSO 249/2021

PROCESSO 246/2021

PROCESSO 270/2021

Recurso Voluntário interposto pelo jurisdicionado PAULO VELTRI guerreando as decisões prolatadas pela 1ª e 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva nos processos de números 246, 249, 2259 e 270, todos do ano de 2021.

Decido.

Verifico que embora o Recorrente tenha interposto um único recurso, a peça faz referência a 4 (quatro) processos desportivos que foram julgados pelas duntas 1ª e 2ª Comissões Disciplinares.

O sistema de controle do tribunal confere **um número para cada processo** e esse processo terá o mesmo número até a decisão do PLENO DO TJDFS/RJ, uma forma de organização e controle administrativo que atende o dispositivo contido no inciso I do artigo 23 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e cuja redação transcrevo, *in verbis*:

Art. 23. São atribuições da Secretaria, além das estabelecidas neste Código e no regimento interno do respectivo Tribunal (STJD ou TJD): (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - receber, registrar, protocolar e autuar **os termos da denúncia** e outros documentos enviados aos órgãos judicantes, e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), para determinação procedimental; (NR).

Se foram apresentadas 4 (quatro) denúncias separadas, autônomas e independentes tal como mencionado no inciso I do artigo 23 do CBJD, corretamente, o senhor secretário autuou 4 (quatro) processos, separados, autônomos e independentes.

A forma de controle interno e administração de processos deste Tribunal de Justiça Desportiva (acompanhando o padrão nos tribunais espalhados pelo país), pode ser



observado no artigo 29 do REGIMENTO INTERNO que foi publicado em 21/09/2020 no sítio eletrônico da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro, e cuja redação transcrevo, *in verbis*:

Art. 29º A Secretaria realizará a verificação de competência e providenciará a autuação dos processos, observada a ordem de apresentação, **em numeração contínua que deverá ser anualmente reiniciada.**

Já o artigo 12 da RESOLUÇÃO TJDFS 004 que foi publicada em 09/10/2020, estabeleceu o regramento para o processo digital e a realização de sessões virtuais a serem realizadas no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, oportunidade em que foi estabelecido pelo Pleno do TJDFS/RJ que o arquivo digital ficará vinculado a cada processo correspondente, como pode se verificar na redação que ora transcrevo, *in verbis*:

Art. 12º A submissão da decisão ou pedido às instâncias superiores serão realizados utilizando os mesmos critérios estabelecidos nesta Resolução, **onde o arquivo digital mantido pela secretaria contendo todos os atos processuais deverá ser remetido juntamente com a petição recursal à autoridade ali indicada.**

Como pode se verificar no texto do artigo 12 acima transcrito, cada processo terá o seu arquivo digital correspondente, visando assim fornecer aos membros julgadores deste tribunal toda clareza, organização e transparência para que possam fornecer uma prestação judicante de qualidade.

Essa organização visando uma prestação judicante de qualidade, permite a materialização de vários outros princípios gerais que norteiam o processo, dentre eles, o Princípio da motivação das decisões.

Há de se lembrar que o inciso XV do artigo 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece que o CBJD, que ampara a previsão do processo desportivo, é pautado pelo devido processo legal, onde as regras gerais do processo devem ser escorreitamente observadas.



E sendo assim, a utilização do manejo de **uma única peça recursal para guerrear decisões distintas prolatadas em 4 (quatro) processos diferentes onde cada um é autônomo frente aos demais**, (a) subverte a ordem processual pois afronta o princípio da autonomia do processo e conseqüentemente, o princípio do devido processo legal, (b) usurpa do tribunal o sistema de administração e controle dos processos e (c) protagoniza confusão processual culminando por dificultar o entendimento e conseqüentemente, a qualidade do julgamento por parte do auditor.

Além disso, verifiquei a pretensão do Recorrente em recolher apenas uma custa processual para a revisão de 4 (quatro) decisões prolatadas em 4 (quatro) processos distintos.

Pedindo *venia* e buscando como paradigma o direito comum, até os embargos à execução que tramitam sob dependência ao processo de execução é regido pelo princípio da autonomia e requer o recolhimento de custas. Para cada embargo que for interposto. Por cada embargante que vier a interpô-lo.

Diante do exposto, em homenagem aos fundamentos acima, determino:

- a) esclareça o Recorrente em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de deserção, quais dos 4 (quatro) processos indicados no escopo do Recurso Voluntário se referem a custa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que foi recolhida;
- b) No mesmo prazo, venham as custas recursais e peças autônomas para cada processo que o Recorrente pretende interpor além do que for indicado na letra "a" acima.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

Wagner Vieira Dantas
Presidente TJDFS/RJ